



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 431/2003**

**DE 26 DE MAIO DE 2003.**

**ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINS**

**Art. 1º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído por representantes dos diversos segmentos da Comunidade Escolar com personalidade jurídica própria, vinculado às Escolas Municipais visando auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras inerentes ao processo educacional, sendo, pois, um órgão de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do Sistema de Ensino Municipal no âmbito das Unidades Públicas de Ensino ou Conveniadas, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento desses colegiados.

*Parágrafo único.* Tendo em vista sua natureza Institucional, o Conselho Escolar é um órgão de Utilidade Pública.

**Art. 2º** O Conselho Escolar tem por finalidade:

I – promover, através da ação consultiva e deliberativa, a integração entre as várias categorias integrantes do processo educativo, viabilizando uma prática democrática nas Unidades Escolares;

II – consolidar uma educação dialógica buscando a socialização das decisões no planejamento educacional da Unidade de Ensino.

*Parágrafo único.* A Assembléia Geral da Comunidade Escolar constitui a instância ou “lócus” de deliberação máxima das funções consultiva e deliberativa do Conselho Escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 3º** Constituem categorias representativas no Conselho Escolar:

I – membros natos: Diretor e Vice-Diretor;

II – Docentes, regularmente lotados na Unidade Escolar

III – Servidores, pessoal de Apoio Administrativo e Operacional regularmente lotados na Unidade Escolar.

IV – Discentes, regularmente matriculados na Unidade Escolar com idade mínima de 12 (doze) anos.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

V – Pais e/ou Responsáveis, reconhecidamente genitores ou responsáveis pela efetivação da matrícula junto à Unidade Escolar, maiores de 18 (dezoito) anos.

VI – Comunidade extra-escolar: Representantes reconhecidamente pertencentes a Instituições legalmente constituídas e/ou organizadas contidas no contexto da Unidade Escolar e que mantenham com esta alguma relação institucional ou pedagógica.

**Art. 4º** O Conselho Escolar de cada Unidade será constituído pelos seguintes membros:

- I – diretor ou Vice-Diretor;
- II - representante do corpo docente;
- III – representante dos servidores;
- IV – representante do corpo discente;
- V – representante dos responsáveis dos alunos;
- VI – representante da comunidade extra-escolar organizada.

§ 1º O Diretor e o Vice Diretor são membros natos.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º Os representantes de cada categoria serão eleitos, com seus respectivos suplentes, através de Assembléia Geral da categoria reunida para esse fim, podendo ainda serem eleitos pelo voto secreto e facultativo e, referendados pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou seu representante, titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Ato Especial no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos letivos, podendo ser reconduzidos apenas por mais um período.

§ 5º É vedada, com anuência de sua respectiva categoria, a candidatura, por igual período, de conselheiro que, no decorrer de sua atuação tenha apresentado conduta não idônea e incompatível para com o exercício da função.

§ 6º A Diretoria do Conselho será eleita por maioria simples de votos entre os conselheiros eleitos.

§ 7º Os componentes do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 8º A convocação para primeira eleição dos representantes do Conselho será feita pelo Diretor da Escola durante o primeiro bimestre letivo e as demais pelo Coordenador do Conselho, instituindo-se através da Secretaria Municipal de educação, data base para o processo de eleição.

**Art. 5º** As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, com data, hora, local e pauta pré-estabelecidos.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Coordenador ou por um terço (1/3) dos membros do Conselho, sempre por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvaguardando-se os casos de imperiosa necessidade e extrema urgência.

§ 3º O quorum mínimo para a realização das reuniões ordinárias será de dois terços (2/3) dos membros do Conselho quando em primeira convocação e, um terço (1/3) em segunda convocação, após no máximo 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 4º O quorum mínimo para realização das reuniões extraordinárias será de um terço (1/3) dos membros do Conselho Escolar.

§ 5º Perderá o cargo o membro do Conselho que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem plausível justificativa, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 6º Salvaguardando-se justificativas de ausência, o suplente representará o titular com direito a voz e voto.

§ 7º Cada categoria será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho, podendo substituí-los através de nova eleição quando não estiverem correspondendo às funções para os quais foram escolhidos, bastando para isso viabilizar Assembléia Geral da respectiva categoria.

§ 8º Cada membro eleito do Conselho terá direito à voz e voto.

§ 9º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em Ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos participantes ao término de cada reunião.

**TÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 6º** Compete ao Conselho:

I - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o Gestor mais votado a ser nomeado pelo Poder Executivo através da Secretária Municipal de Educação;

II – apresentar propostas a partir das discussões de cada categoria da Escola e aprovar o Plano Anual e o Calendário Escolar de acordo com a realidade e a necessidade de cada Escola, em consonância com os dispositivos legais vigentes.

III – sugerir inclusão de temas considerados relevantes para a comunidade no conteúdo programático das disciplinas.

IV – analisar casos especiais de alunos com mais de três (03) suspensões, reprovados em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, ou que



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

apresentarem indisciplina qualificada, após audiência do Conselho de Classe, Conselho Pedagógico ou equivalente.

V – auxiliar a Direção contribuindo para a apuração de fatos administrativos e desvio de conduta dos servidores e, quando possível, apresentar sugestões, comunicando a Secretaria Municipal de Educação;

VI – decidir, conjuntamente com a Direção, sobre transferência, renovação de matrícula de alunos, após anuência dos setores competentes, salvaguardando-se questões de competência exclusiva da Direção previstas em Lei.

VII – deliberar sobre a utilização das finanças da Escola, através de plano de aplicação de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar.

VIII – apreciar e aprovar as movimentações e prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Escola e de outros quaisquer recursos.

IX – verificada irregularidade ou ilegalidade na aplicação dos recursos financeiros, deve o Conselho comunicar por escrito ao Poder Executivo o apurado, para as providências legais cabíveis.

X – apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos.

XI – definir e elaborar diretrizes para processos eleitorais na Escola.

XII – apreciar e deliberar sobre a aplicação na Escola de projetos educacionais.

XIII – propor projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno, bem como programas especiais para a Escola.

XIV – fiscalizar o atendimento da Merenda Escolar na Unidade de Ensino, podendo propor Projetos Alternativos para sua implementação junto ao Conselho Municipal de Merenda.

XV – dirimir questões graves, se surgirem, entre direção, corpo técnico, corpo docente, demais servidores, alunos, pais e responsáveis de alunos e comunidade, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal relatório sobre a questão, oferecendo sugestões para a resolução do problema.

**Art. 7º** Ao Conselho Escolar é vedado:

I – participação em atos ou ações político-partidárias.

II – manutenção de atividades econômicas ou comerciais objetivando lucro através do Conselho.

**TÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º** A Assembléia Geral da Comunidade Escolar é a instância máxima de funcionamento do Conselho Escolar, indispensável ao exercício das funções deliberativa e consultiva, previstas em Lei, sendo a forma efetiva e democrática de participação da Comunidade Escolar, propiciando a ampla discussão dos assuntos pertinentes à Escola, em seus aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, favorecendo o exercício da co-gestão participativa.

*Parágrafo Único.* A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Coordenador do Conselho Escolar ou 1/3 (um terço) dos representantes do mesmo Conselho, podendo ser presidida pelo Diretor da Unidade de Ensino, pelo Coordenador do



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Conselho Escolar, ou indicados pela mesma Assembléia, quando os relacionados anteriormente, abdicarem da “Presidência da Assembléia Geral”.

**Art. 9º** A Assembléia Geral, de acordo com a natureza de sua finalidade, poderá ser realizada em categorias específicas (Assembléia Geral da Categoria), especialmente para o tratamento de assuntos pertinentes a uma categoria em particular ou com o “coletivo” da escola (Assembléia Geral da Comunidade Escolar), sempre que as temáticas de discussão, questões polêmicas e urgentes, exijam a necessária manifestação e anuência da Comunidade Escolar em Geral, de forma a salvaguardar os interesses coletivos.

*Parágrafo Único.* A Assembléia Geral poderá ser convocada nos seguintes casos:

- I – constituição e Posse do Conselho Escolar
- II – discussão do Projeto Pedagógico da Escola
- III – aprovação de Programas, Projetos, Planos Educativos, Plano de Trabalho do Conselho Escolar, Plano de Ação Anual da Escola, Plano de Aplicação Financeira
- IV – aprovação de Prestação de Contas de recursos financeiros, em especial o PDDE/FNDE
- V – aprovação de Regimentos Eleitorais e Composição de Comissões Eleitorais
- VI – apreciação de recursos diversos impetrados por qualquer categoria interessada
- VII – utilização do uniforme escolar e/ou qualquer outra temática de interesse coletivo

**Art. 10.** A instalação da Assembléia Geral, quando convocada em qualquer situação que a requeira, deverá ser de pelo menos 25% da representação de cada segmento interno da Escola (Assembléia Geral da Comunidade Escolar) ou de uma categoria em particular (Assembléia Geral da Categoria).

*Parágrafo único.* Alunos, Professores, Pessoal de Apoio Administrativo e Operacional e Técnicos, constituem os segmentos internos da Escola, sendo a primeira – Alunos – majoritária sobre as demais, cabendo sua anuência em todos os casos que configurem impasse no processo de tomada de decisão.

**Art. 11.** As deliberações da Assembléia Geral estão circunscritas às prerrogativas legais e normativas em vigor no Sistema Educacional.

*Parágrafo único.* A dissolução do Conselho Escolar somente será possível com anuência da Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

**TITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Constituirá crime de responsabilidade os atos que importarem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento do Conselho Escolar.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**


**Art. 13.** No prazo de trinta (30) dias da promulgação da presente Lei, o Conselho Escolar deverá estar constituído e ter seu regimento interno aprovado pelos conselheiros.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2003.

  
**MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO**  
Sec. de Administração, Planejamento e Gestão

  
**ROSA MARIA PERES LIMA**  
Sec. de Educação, Cultura e Desporto 